



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000409245

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2057366-89.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracicaba, em que é agravante OSMAR GIULIATTI, é agravado MIRELA CRISTINA ZAMBONI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos. Vencidos o segundo e o quinto desembargadores.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), DÉCIO RODRIGUES, FÁBIO PODESTÁ E ADEMIR BENEDITO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 49000

Agravo de Instrumento nº 2057366-89.2025.8.26.0000

Comarca de Piracicaba

Agravante: **OSMAR GIULIATTI**

Agravada: **MIRELA CRISTINA ZAMBONI**

Juiz(a) de Direito: Lourenço Carmelo Tôrres

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO ENTRE AÇÕES DE USUCAPIÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO NÃO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a reunião das ações de reintegração de posse e usucapião, em razão da conexão entre elas, por tratarem do mesmo imóvel.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se há conexão entre as ações de usucapião e reintegração de posse que justificam sua reunião para julgamento conjunto.

III. Razões de Decidir

3. A decisão recorrida confirmou corretamente a existência de conexão entre as ações, uma vez que ambas têm como objeto o mesmo imóvel e partes, além de compartilharem a mesma causa de pedir.

4. A jurisdição do STJ confirma a necessidade de reunião de processos quando há conexão, para evitar decisões conflitantes.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso improvido.

Tese de julgamento: 1. A conexão entre ações de usucapião e reintegração de posse justifica sua reunião para julgamento conjunto. 2. A reunião visa evitar decisões conflitantes sobre o mesmo imóvel.

Jurisprudência Citada:

- TJSP, Apelação Cível 1006316-06.2023.8.26.0099, Rel. Thiago de Siqueira, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 03.10.2024.
- STJ, REsp 967815/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe 05.09.2011.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 09, que determinou a reunião das ações de reintegração de posse com usucapião, ante a conexão verificada.

Sustenta o agravante que não existe conexão, nem prejudicialidade externa, entre ações de usucapião e possessória, ainda que as demandas tenham por objeto o mesmo imóvel, que justifique a reunião dos feitos, nem o sobrestamento do feito ajuizado em data posterior, pois "posse não depende da propriedade e, por conseguinte, a tutela da posse pode dar-se mesmo contra a propriedade", bem como o "deslinde da ação em que se discute única e exclusivamente a posse em nada repercutirá na demanda que tem por desiderato a aquisição originária da propriedade, sendo o



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inverso, igualmente, verdadeiro”.

Recurso processado com atribuição de efeito suspensivo (fls. 14/15) e respondido (fls. 19/22), manifestando-se a agravada pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório.

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

"Vistos. Ante a existência de ação de usucapião do mesmo imóvel pela parte ré e que aqui alega exceção de usucapião, há conexão entre as demandas a recomendar sua reunião para julgamento conjunto. Assim, apense-se os respectivos feitos para tal fim, bem como aguardando aquela ação chegar na mesma fase que esta para permitir andamento simultâneo. Neste sentido: "Apelação - Ação de usucapião Processo extinto pelo reconhecimento de litispendência em razão da tramitação de reintegração de posse Insurgência do autor Alegação de extinção da reintegração de posse por abandono de causa Descabimento Sentença de extinção prolatada nos autos da reintegração de posse que restou anulada por este E. Tribunal de Justiça, com determinação de prosseguimento do feito Autor nesta ação de usucapião que apresentou contestação na ação possessória, arguindo posse mansa e pacífica Reconhecimento da existência de conexão entre as ações de reintegração de posse e usucapião Litispendência afastada Determinação de julgamento em conjunto das ações, o que remanesce como observação - Recurso improvido, com observação." (TJSP; Apelação Cível 1006316-06.2023.8.26.0099; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bragança Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/10/2024; Data de Registro: 03/10/2024) Intime-se."

O recurso não comporta provimento.

Como observado pela decisão recorrida, ante a existência de ação de usucapião do mesmo imóvel pela parte ré e que aqui alega exceção de usucapião, há conexão entre as demandas a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recomendar sua reunião para julgamento conjunto.

Deve ser reconhecida, portanto, a conexão entre as ações de usucapião e de reintegração de posse, por terem como objeto o mesmo imóvel, mesmas partes, além da mesma causa de pedir em relação à contestação apresentada pelo ora apelante, sendo admissível, por isso, a reunião das ações para julgamento em conjunto.

Neste sentido, a jurisprudência do C. STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÕES DE USUCAPIÃO E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONEXÃO. REUNIÃO DOS PROCESSOS. 1. Sendo a usucapião forma de aquisição de propriedade pela posse prolongada no tempo, a sentença proferida no respectivo processo deve guardar a necessária coerência com a prolatada na ação possessória referente ao mesmo bem imóvel, ajuizada posteriormente, sob pena de emissão de comandos judiciais conflitantes acerca do fundamento que constitui a mesma causa (remota) de pedir. 2. "Deve ser reconhecida a existência de conexão entre ações mesmo quando verificada a comunhão somente entre a causa de pedir remota" (CC n. 49.434/SP). 3. Recurso especial provido.” (REsp 967815 / MG, Quarta Turma, rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 05/09/2011).

Ante o exposto, **nega-se** provimento ao recurso.

MIGUEL PETRONI NETO

Relator